



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI nº 1.615, de 26 de abril de 2016.

*Dispõe sobre a desafetação da destinação de uso original e autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso da área desafetada à **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Traçadal e Região** e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de FRANCISCO SÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada da destinação original de uso Escola Municipal Teodoro Ferreira a área do imóvel a seguir caracterizada e descrita: "Um imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Francisco Sá (Escola Municipal), localizado na localidade de Traçadal, possui 79,68m² de área construída e implantada em um terreno com área de 1.191,96m². O imóvel possui cobertura com telha colonial, paredes em alvenaria de tijolo furado, piso cimentado, sem forro, as paredes são pintadas externas e internamente com tinta PVA látex exceto os banheiros revestidas de azulejo até o teto, portas de madeira e janelas metalon". Sua planta baixa apresenta os seguintes ambientes: 01 sala de aula, 02 depósitos, 01 cozinha, 02 banheiros e 01 varanda, tudo conforme memorial e croqui que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, gratuitamente e por 05 (cinco) anos, Direito de Uso à **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Traçadal e Região**, CNPJ 10.852.326/0001-09, do imóvel descrito no art. 1º desta Lei. O imóvel objeto da concessão destinar-se-á às reuniões e planejamento de futuras ações da Associação perante a comunidade do Traçadal e Região.

§ 1º. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá a associação comunicar ao Poder Executivo.

§ 2º. Caso a mudança de atividade da associação importe em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

descaracterização de atividade a ser desenvolvida, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

§ 3º. A atividade da associação não poderá perturbar o sistema ecológico, zelando esta beneficiada pela preservação do meio ambiente.

§ 4º- O munícipe residente na Comunidade do Traçadal poderá obter autorização de uso das dependências do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, mediante apresentação de requerimento ao Diretor da Associação com antecedência prévia de 05 (cinco) dias.

§ 5º- A autorização prevista no parágrafo anterior somente será concedida para fins sociais.

Art. 3º. É condição imprescindível para a presente concessão a utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver as atividades objeto dessa concessão.

Art. 4º. O prazo da presente concessão é de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 5º. A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse da área do Imóvel descrita.

§ 1º. O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a associação expressamente justifique.

§ 2º. A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.

Art. 6º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à dita associação qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias



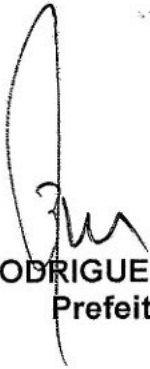
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, 26 de abril de 2016.


DENÍLSON RODRIGUES SILVEIRA,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 26 de abril de 2016 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou átrio) da Prefeitura Municipal o Instrumento legal nº 1.615 que dispõe sobre: desasetação da destinação de uso original

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

26 / abril / 2016.

Eva Lúcia Soares Carneiro

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carneiro

Agente Administrativo
Matrícula 1685